

LEI Nº 787

Autouza o Executivo Municipal a mar 06

(seis) escolas do pré-escolar, em convênio com o municipal, e contratar professores, cantencinios e servente para as mesmas.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) fica o executivo Municipal autorizado a criar 06 (seis) pr. escolares em convênio com o municipal, sendo 05 (cinco) na sede do Município e 01 (uma) no Distrito do Taboão, podendo contratar: professores, cantencinios e serventes.

União. Os pr. Escolares da sede do Município terão as seguintes denominações, sonigo de Mãe, Pica-pau, Tru pequinhos, chapeuzinho Vermelho e Bolso Negro, no Distrito do Taboão será denominada Branca de Neve.

Art. 2º) Os encargos a que se refere o artigo 1º serão pagos, parte pelo municipal e parte pela Prefeitura, ficando esta a cargo do executivo Municipal.

Art. 3º) Revogados os dispositivos em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 14 de agosto de 1985

---

Sebastião Gregório de Almeida

---

Paulo Sebastião da Silva